

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 181, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência - ITECCI		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CEPEP, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201305273		
PARECER CNE/CES Nº: 426/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade CEPEP, mantida pelo Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência (ITECCI), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1746, Lote 2, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O processo fora aberto acompanhado dos processos de autorizações dos cursos superiores de tecnologia (CSTs) em Eletrotécnica Industrial, Manutenção Industrial e Mecatrônica Industrial. Os três cursos já foram submetidos aos processos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) obtendo cada um deles o conceito 3 (três).

1. Avaliação

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do Inep composta pelos avaliadores “ad-hoc” Evilda Rodrigues de Lima, Emidio Vasconcelos Leitão da Cunha e Marieta Fernandes Santos, no período de 9/4/2014 a 12/4/2014.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	4
1.2. Viabilidade PDI	4
1.3. Efetividade Institucional	4
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	3

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Plano de carreira	4

2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	2
3.4. Áreas de convivência	4
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	3

A Comissão ainda apurou que a Faculdade atende os requisitos legais e normativos exigidos.

O conceito final atribuído foi 3 (três), concluindo, a Comissão, que a Faculdade CEPEP “*apresenta um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*”.

A Instituição de Educação Superior (IES) não impugnou o relatório Inep.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do da Educação Superior (SERES/MEC), apresenta suas considerações, indicando que a avaliação dos cursos resultou nos seguintes conceitos:

Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,4

Dimensão Corpo Docente e Tutorial: 3,2

Dimensão Infraestrutura:3,5

Conceito de Curso: 3

Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,4

Dimensão Corpo Docente e Tutorial: 3,4

Dimensão Infraestrutura: 3,3

Conceito de Curso: 3

Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,2

Dimensão Corpo Docente e Tutorial: 4,0

Dimensão Infraestrutura: 3,2

Conceito de Curso: 3

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Os avaliadores registraram que a IES conta com uma experiência de mais de dez anos atuando como Escola Técnica CEPEP, funcionando nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Bahia.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional 2013-2017 apresentado pela IES foi considerado adequado e condizente com a legislação. Os instrumentos de autoavaliação também foram considerados adequados, conforme as orientações da CONAES (Lei nº 10.861/2004).

Os especialistas observaram que a IES apresenta condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI, quanto às condições para expandir sua atuação para a área das tecnologias. As funções e órgãos previstos no organograma da IES são adequados à implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa. O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte adequado à implantação e funcionamento dos cursos.

Os avaliadores informaram que a IES demonstrou possuir capacidade de captação de recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI e no plano de ampliação.

Cabe notar que a comissão de especialistas ressaltou que apenas o pavimento térreo conta com instalações sanitárias adaptadas para portadores de necessidades especiais. Desse modo, as condições das instalações sanitárias atendem de forma insuficiente aos requisitos referentes ao espaço físico, à iluminação, à ventilação e à limpeza.

Todos os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados, dessa forma conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas no credenciamento e nos cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CEPEP (código: 18167), a ser instalada na Rua General Sampaio, 1746, Lote 2, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCACAO, CULTURA E CIENCIA - ITECCI, com sede em Fortaleza, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Eletrotécnica Industrial, tecnológico (processo: 201305307; código: 1210201), Mecatrônica Industrial, tecnológico (processo: 201305311; código: 1210231) e Manutenção Industrial (processos: 201305312; código: 1210236) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Consultando os dados disponíveis na rede mundial de computadores, vê-se que a Faculdade CEPEP é decorrência do trabalho que já vem sendo desenvolvido pelo CEPEP enquanto escola técnica. É muito salutar a instituição se organize mantendo a sua vocação voltada ao ensino profissional, o que é demonstrado na proposição de cursos superiores de tecnologia.

As avaliações feitas, tanto dos cursos superiores, quanto da instituição como um todo, apresentam um quadro compatível com o padrão mínimo de qualidade exigido. Exatamente por originar-se de um estabelecimento de ensino, portanto, com uma história de envolvimento com a Educação, espera-se que nas próximas avaliações a Faculdade CEPEP apresente um quadro de evolução na qualidade institucional e dos cursos por ela ofertados.

Importante ressaltar que a IES deverá suprir suas falhas com relação à adequação das instalações sanitárias.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CEPEP (código 18167), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1746, Centro, Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência – ITECCI, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Mecatrônica Industrial, Manutenção Industrial e Eletrotécnica Industrial com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente